



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

MENSAGEM Nº 093/2020

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI**, o qual dispõe sobre regulamentar a função de Motoristas de Ambulância.

Excelências, no serviço público do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a função de conduzir veículos do tipo ambulância é executada por servidores concursados para o cargo de Motorista, de caráter genérico.

Considerando, que são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Faz-se necessário o reconhecimento do exercício da função de "Condutor de Ambulância", visando atender a demanda urgente, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nos casos excepcionais e demais situações legalmente previstas.

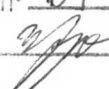
Esta tipicidade de ocupação, por tudo isso, já encontra registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, sob o Código 7823-20, em razão de preparo especial que a Lei Federal nº 12.998/14, introduziu no Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), em seu art. 145-A.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara. Solicito ainda, por ser matéria de alta relevância, que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 14 de dezembro de 2020.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1742 de 17/12/2020
Livro nº 04 Fº 59/60
SS 



PROJETO DE LEI Nº 093 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a transformação de cargos de Motorista em cargos de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, 13 (treze) cargos de “Motorista” em cargos de “Condutor de Ambulância”.

§1º - Os cargos, ora transformados, constam no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

§2º - A remuneração do cargo de Condutor de Ambulância será a que se encontra vigente para o cargo de Motorista.

Art. 2º. São atribuições do Condutor de Ambulância:

- I – Conduzir veículo tipo Ambulância para transporte de pacientes, de material biológico, das equipes técnicas e de equipamentos médicos afins, em missões de emergência;
- II – Interagir e intercomunicar-se com outros membros das equipes de saúde, visando dinamizar e agilizar as operações de socorro e transporte;
- III – Prestar a equipe técnica informações de acesso, trajetos, seguranças e horários, auxiliando na eficiência da viagem;
- IV – Realizar rotineiras verificações do estado geral do veículo, no nível de conhecimento e experiência de condutor, e realizar pequenos reparos;
- V – Dirigir o veículo a estabelecimentos e pontos indicados pela chefia para manutenções, reparos e abastecimentos;
- VI – Acomodar o veículo em garagem e estacionamento, para depósitos, espera de acionamento ou intermédio de viagem, e permanecer contatável durante o tempo do plantão, até a chegada do plantonista substituto;
- VII – Cumprir e instruir que se cumpram de regras de segurança, de acomodação e de higiene no interior do veículo, neste último quesito, supletivamente às diretrizes da equipe técnica;
- VIII – Manter sob guarda objetos móveis deixados ou esquecidos na cabine de direção;
- IX – Resguardar e controlar o acesso ao compartimento do paciente;
- X – Informar aos serviços de apoio a Administração sobre a necessidade de higienização extraordinária do veículo, supletivamente as equipes técnicas;
- XI – Informar a chefia sobre as condições de manutenção e segurança do veículo.

Parágrafo único – Para efeito, o que dispõe os artigos nº 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.053/97, caberá ao Município fornecer aos Condutores de Ambulância treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

Art. 3º. O cargo de Condutor de Ambulância será exercido em regime de escala de plantão, impondo ao ocupante da escala 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72



(setenta e duas) horas de descanso, limitando-se a carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas por mês.

Parágrafo único – A variação da carga horária entre os meses fica absorvida no vencimento base do cargo.

Art. 4º. Para fazer jus à transferência do cargo de Motorista ao cargo de Condutor de Ambulância, o servidor concursado efetivo para o cargo de Motorista deverá ter pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na condução de veículos tipo ambulância em âmbito municipal, ser portador de carteira nacional de habilitação na categoria D ou E a mais de 02 (dois) anos considerando a data da transferência do cargo de motorista para o cargo de condutor de ambulância, bem como ter recebido o treinamento especializado, nos termos dos artigos 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.053/97.

§1º - Os servidores efetivos que cumpram as condições previstas no caput do presente artigo serão transferidos aos cargos ora transformados no art. 1º da presente lei, segundo histórico de lotação sob domínio da administração, sendo-lhes garantida a manutenção do histórico ocupacional, para efeitos de direitos e obrigações.

§2º - É incumbência do Município assegurar o cumprimento do presente artigo no prazo de até 12 (doze) meses a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decretos Regulamentadores, considerando a obrigatoriedade na observância dos termos de norma federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de dezembro de 2020.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Voto Único
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/12/2020